



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.409**

**DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
COMPLEMENTAR OS VENCIMENTOS DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em atendimento a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Público Municipal usará recursos consignados no orçamento do Município de Bonito-MS e transferidos pela União, através das ações e programas desenvolvidos e mantidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
**Prefeito Municipal**

08.02.18.543.4022.028-339030 Material de Consumo 7.000,00  
**0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS**  
 09.01.15.451.5012.029-319113 Obrigações Patronais - Previdência 2.800,00  
 09.01.15.451.5012.029-339014 Diárias - Civil 1.600,00  
 09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 148.000,00  
 09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 9.100,00  
 09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 4.900,00  
 09.01.25.751.5012.031-339030 Material de Consumo 2.700,00  
 09.01.25.751.5012.031-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

**1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESVOLVIMENTO RURAL**

**10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEPRODE**  
 10.01.20.605.4032.032-319013 Obrigações Patronais INSS 2.000,00  
 10.01.20.605.4032.032-339014 Diárias - Civil 6.000,00  
 10.01.20.605.4032.032-339030 Material de Consumo 56.000,00  
 10.01.20.605.4032.032-339093 Indenizações E Restituições 2.000,00

**1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

**11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE**  
 11.01.27.812.3072.033-319013 Obrigações Patronais INSS 7.000,00  
 11.01.27.812.3072.033-319113 Obrigações Patronais - Previdência 10.000,00  
 11.01.27.812.3072.033-339030 Material de Consumo 22.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

12 DE NOVEMBRO DE 2.015

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Alberto Jacques da Silva  
**Código Identificador:8257C424**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 24 DE, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Republica-se por incorreção.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia para atuar como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, a servidora Alessandra Da Silva Magalhaes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do § 1º, do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, revogada a parte final do artigo 1º, do Decreto nº 064, de 28 de maio de 2014.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline dos Santos Sutil  
**Código Identificador:76A92647**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 1.409 DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em atendimento a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Público Municipal usará recursos consignados no orçamento do Município de Bonito-MS e transferidos pela União, através das ações e programas desenvolvidos e mantidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline dos Santos Sutil

**Código Identificador:A4D0E22C**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0026 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.016**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 05.01.08.244.3022.013-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 05.01.08.244.3022.013-319011-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 30.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

16 DE FEVEREIRO DE 2.016

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

Prefeito Municipal